



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº 65
PROCESSO 202004001
MODALIDADE DISPENSA
DATA: _____

CONTRATO NR. 20200402007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202004001/ PMSB.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238./0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Srº HAROLDO AIRES CASTRO, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78, Residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, A EMPRESA: DISMABEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ nº. 63.571.095/0001-13, sediada na Rod. br 135, km 51, Nº 13B Cidade Nova - Bacabeira-MA, neste ato representada pelo Senhor: Luis Carlos Torres Gomes, portador da Carteira de Identidade Nº 13903193-6 SSP/MAe do CPF nº. 346.072.347-53, residente e domiciliado na cidade de Bacabeira/MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato Aquisição de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA, decorrente da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº. 002/2020, inserido no Processo Administrativo nº. 202004001. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	ALCOOL LIQUIDO A 70% 1000ML CX/12	lt	24	30,00	720,00
02	KIT EPIS, LINHA DE FRENTE (IMAC+1OCULOS+5MASC.+1PAR LUYA)	kit	20	264,00	5.280,00
03	LUYA P/ PROCEDIMENTO TAM m CX/100	cx	40	40,00	1.600,00
04	MASCARA CIRURGICA PCT/50	und	1.000	1,90	1.900,00
05	UISEIRA DE PROTEÇÃO C/GRADUAÇÃO	und	06	135,00	810,00
06	MACACÃO PARA LINHA DE FRENTER C/CAPU	und	50	110,00	5.500,00
07	MASCARA BRANCA , TIPO PFF2	und	100	27,00	2.700,00
08	TESTE PARA COVID	und	75	180,00	13.500,00
09	UISEIRA DE PROTEÇÃO	und	50	100,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	66
PROCESSO	202004001
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

				37.010,00
--	--	--	--	-----------

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº. 002/2020, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 art. 24 Inciso IV e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº. 202004001**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.000 - Material de consumo

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 - A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor: Izaniel Cutim Bogéa - 841.870.693-72 designado pela Secretaria de Saúde que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais)

6.2 – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de notas fiscais e comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	67
PROCESSO	209004001
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

7.3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil S/A (001)**, Agência nº. 2555-0, Conta Corrente nº. 18.898-0.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância a sua proposta observando a qualidade.
- b) Observar o horário administrativo, compreendido entre 08:00 h as 14:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração/Saúde que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

09 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

09.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

09.2 - O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

09.2 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.